



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30/03/2017
às **16:36** Horas
Ass: *[assinatura]*

PROCESSO 56/2017

PROTOCOLO 777/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.336,17

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 56/2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.336,17”, estampa o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 47/2017, solicitando a autorização para abertura de crédito Especial no valor de R\$ 5.336,17 (cinco mil trezentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no referido projeto de lei, destina-se a para pagamento serviços a serem executados para finalização da obra na Casa do Artesão, conforme contrato de repasse número 1003854-93/2013/MTUR/CAIXA, que tem a finalidade de repasse de recursos financeiros para a construção da Casa do Artesão, a qual já está em fase final de execução, faltando apenas colocação de película de segurança para vidro temperado; colocação de rufo; colocação de piso em basalto para rampa de deficiente; e colocação de soleira de basalto para escada principal.

Assim, vale ressaltar que está especificado o destino do crédito juntamente ao projeto de lei, bem como, está anexado o contrato de repasse número 1003854-93/2013/MTUR/CAIXA, firmado entre as partes interessadas, atendendo todas os dispositivos legais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

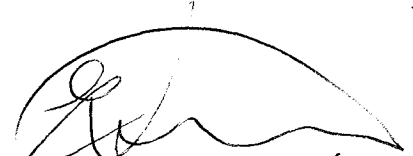
"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

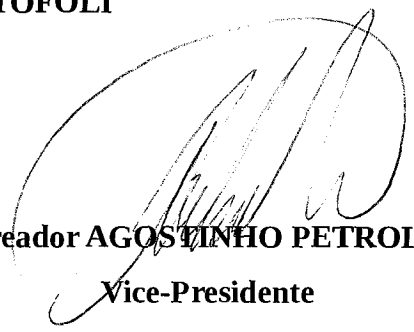
Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI

Presidente


Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO

Membro Efetivo


Vereador AGOSTINHO PETROLI

Vice-Presidente